

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 1263/72

Aprovado em 13/9/1.972.

PROCESSO: CEBN N° 2472/72 (Proc. CEE. N° 1346/72)
INTERESSADO: Empresa "BRASITAL - SOCIEDADE ANÔNIMA PARA A INDÚSTRIA E COMÉRCIO"
- Cidade de Salto - Estado de São Paulo.
ASSUNTO: Isenção de recolhimento do Salário-educação e expedição do Certificado
Modelo "B" para o exercício de 1972.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR: Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

VOTO

HISTÓRICO:

A Empresa "BRASITAL S.A.", para a Indústria e Comércio, com sede na Praça Antônio Vieira Tavares, n° 36, na cidade de Salto, no Estado de São Paulo, empregadora de 1616 servidores, solicitou à Diretoria do Serviço de Ensino pelas Empresas, nos termos da Legislação em vigor, a isenção de recolhimento do Salário-educação e a conseqüente expedição do Certificado Modelo "B" para o ano letivo de 1972.

Constam do protocolado os seguintes documentos:

1. Da prestação de contas do exercício do ano letivo de 1971

a) Certificado de isenção 04/71 do SEPE para o ano letivo de 1971, devidamente homologado pelo C.E.E.

b) As folhas de contribuição da Empresa no período de fevereiro de 71 a Janeiro de 72 registrando os seguintes valores:

Salário-contribuição Cr\$ 9.156.743,28

Salário-educação Cr\$ 128.194,40

c) Declaração da autoridade Estadual do Ensino, atestando que a unidade escolar convente não funcionou com professores remunerados pelo Estado; manteve serviços de ensino primário fundamental comum a seus alunos bolsistas gratuitos e satisfatórios.

d) Declaração da unidade escolar convente, o Externato Sagrada Família, de Salto, de haver recebido da Empresa a importância de Cr\$ 79.629,24 referente ao pagamento das bolsas de estudo a tendidas no ano letivo de 1971.

e) as fotocópias das guias de recolhimento ao INPS relacionando os valores mensais de salário-contribuição e salário-educação, no seguinte total:

Salário-contribuição Cr\$ 9.156.743,28

Salário-educação devido Cr\$ 128.194,40

Salário-educação deduzido Cr\$ 79.629,24

Salário-educação recolhido Cr\$ 48.565,16

Do exame desse relacionamento verifica-se que o Salário-educação da Empresa alcançou um montante de Cr\$ 128.194,40, do qual foi investida a importância de Cr\$ 79.629,24 na unidade escolar conveniente para a manutenção de 464 bolsas de estudo e que o excedente de Cr\$ 48.565,16 foi recolhido ao INPS.

As contas referidas nas fotocópias das guias de recolhimento ao INPS foram todas cuidadosamente examinadas pela Diretoria do Ensino pelas Empresas e vêm acompanhadas das respectivas notas de Caixa.

f) Informação de que a unidade escolar conveniente que estava compromissada para atender 460 bolsas de estudo encerrou o ano letivo de 1971 com a matrícula efetiva de 464 alunos bolsistas.

g) Informação n° 25/72 da Diretoria do Serviço de Ensino pelas Empresas com os cálculos necessários para a determinação do numero de bolsas, seu valor unitário e o montante da contribuição da Empresa para manutenção das bolsas.

2. Renovação da isenção para o exercício do ano letivo de 1972.

a) Cópia do Convênio celebrado entre a Empresa e a unidade escolar Externato Sagrada Família da cidade de Salto, no estado de São Paulo. O prazo do Convênio é de 12 meses, iniciando-se a 12 de fevereiro de 1972 para o custeio de 452 bolsas de estudo de valor unitário de Cr\$ 15,12.

b) Relação nominal dos 2 alunos bolsistas matriculados no corrente ano letivo pela unidade escolar conveniente, dos quais 191 são filhos dos servidores da Empresa e 261 não são. A matrícula está assim distribuída:

Na 1ª série	- 128 crianças
Na 2ª série	- 113 crianças
Na 3ª série	- 111 crianças
Na 4ª série	- 100 crianças
Ao todo	- 452 crianças

c) Duas relações dos servidores da Empresa com filhos em idade escolar, arrolando 336 servidores com 446 filhos em idade escolar obrigatória. Destes, 191 estão matriculados na unidade escolar conveniente e os 255 em outros estabelecimentos de ensino, que estão indicados nas relações apresentadas.

d) Atestado da Autoridade Escolar de que a matrícula inicial do Externato Sagrada Família de Salto, no corrente ano, atinge o total de 470 crianças e, por isso, com capacidade para cumprir o compromisso assumido.

e) Da informação da Diretoria do Serviço de Ensino pelas Empresas, consta, em resumo, o cálculo para determinação do montante do Salário-educação, nos seguintes termos: as folhas de salário da requerente, no mês de fevereiro de 72, registram os seguintes elementos:

Numero de servidores	- 1616
Salário-contribuição	- Cr\$ 827.024,50
Salário-educação	- Cr\$ 11.578,34

Considerando os 452 alunos bolsistas estabelecidos no Convênio e relacionados pela unidade escolar conveniente, de acordo com os cálculos apresentados na informação, caberá à Empresa a isenção mensal de recolhimento de Salário-educação no valor de Cr\$ 6.834,24 e anual no montante de Cr\$ 82.010,88.

O excedente da presente isenção deverá ser recolhido ao INPS.

f) Foi expedido à interessada, para posterior referendo deste Egrégio Conselho Estadual de Educação, 9 Certificado Modelo "B", nº 05/72 para o ano letivo de 1972, que está incluído no presente protocolado.

CONCLUSÃO

Achando-se o Processo devidamente instruído, Homologa-se o Ato do SEPE, que expediu o Certificado Modelo "B" de nº 05/72 em favor da Empresa "BRASITAL - SOCIEDADE ANÔNIMA PARA A INDÚSTRIA E COMÉRCIO" - Cidade de Salto - Estado de São Paulo.

A informação nº 25/72 do SEPE foi xerografada e incluída no Processo do Conselho referente à matéria.

São Paulo, 31 de julho de 1972.

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr. - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

Presentes os nobres Conselheiros: JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr., JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, JAIR DE MORAES NEVES, OLAVO BAPTISTA FILHO e PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do 1º Grau,
em 31 de julho de 1972

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente